



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracog@yahoo.com.br](mailto:camaracog@yahoo.com.br)



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CÂMARA MUNICIPAL Nº 05/2024

MODALIDADE: DISPENSA Nº 05/2024

## 1- PREÂMBULO

**1.1** A **Câmara Municipal de Coqueiral - MG**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.660.549/0001-33, com sede na Praça Sete de Setembro, 102, Centro, Coqueiral/MG, neste ato representada por sua Presidente, a Sra. Rânia Patrícia Ferreira Garcia, portadora do RG: M-7.532.447 PCMG, e do CPF: 005.862.276.44 doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JANAI LEVI SOARES SILVA 06949198612**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.213.693/0001-97, com endereço na Rua Natale Pressato, nº 29, Residencial Belo Horizonte, Varginha-MG, CEP 37.031-227, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por Janai Levi Soares Silva resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 05/2024 – Dispensa nº 05/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

## 2- OBJETO

**2.1** Contratação de empresa para prestação de serviço técnico especializado em criação de site, atendendo as exigências da Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709/2018, hospedagem, configuração e gerenciamento de 03 (três) contas de e-mail em ambiente *google*, conforme descrição detalhada no Termo de Referência.

## 3- BASE LEGAL DO CONTRATO

**3.1.** O presente contrato decorre do processo licitatório nº 05/2024, com as disposições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**

Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.  
Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)



#### **4- VALOR CONTRATUAL E DO PAGAMENTO**

- 4.1. O pagamento será em parcela única, após a disponibilização do *site* e dos e-mails, a ser pago em até 10 dias úteis, após a emissão da nota fiscal.
- 4.2. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para o pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.
- 4.3. Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.
- 4.4. Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IPCA (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.
- 4.5. A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IPCA (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

#### **5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Observar a forma da prestação dos serviços.
- 5.2. Seguir a orientação dada pela Câmara Municipal, quanto a forma da prestação dos serviços.
- 5.3. Cobrir por sua conta os gastos decorrentes do fornecimento dos produtos, seguindo a orientação dada pela Câmara Municipal e a pontualidade.
- 5.4. Substituir às suas expensas / refazer, no todo ou em parte, os produtos fornecidos ou a prestação de serviço que não satisfazer a qualidade e condições previamente contratadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)**

5.5. Ressarcir todos os prejuízos causados ao patrimônio público ou a terceiros durante o fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato, não excluindo ou realizando essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara Municipal.

5.6. Não utilizar mão de obra infantil, ou a utilizar conforme ditames da Lei Federal nº Lei 9.854 de 27 de outubro de 1999.

## **6 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

6.1. Fornecer a orientação para a melhor execução do objeto contratado, em especial as informações e os acessos necessários para execução do serviço contratado.

6.2. Supervisionar e fiscalizar a prestação do serviço.

6.3. Fazer os pagamentos devidos mediante as faturas, que deverão ser por ele conferidas.

## **7- FISCALIZAÇÃO**

7.1 O Órgão Fiscalizador desta contratação é a Câmara Municipal, por intermédio de sua Controladora Interna.

## **8- DA RESCISÃO**

8.1. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal com prova de recebimento.

8.2. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial quando:

8.2.1. Constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA referente ao descumprimento das obrigações ajustadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracog@yahoo.com.br](mailto:camaracog@yahoo.com.br)**

**8.2.2.** Constar do processo a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas.

**8.2.3.** Ocorrer atraso injustificado, a juízo da CONTRATANTE, na execução dos serviços objeto do presente contrato.

**8.3** Ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA.

**8.4** Ocorrer as demais infrações previstas na Lei 14.133/2021.

**8.5** Pode ocorrer a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo pertinente, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e está conveniência seja devidamente justificada.

**8.6.** A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**8.7.** A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

## **9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, previstas nos termos do artigo 156, da Lei Federal 14.133/2021:

**9.1.1** Advertência, quando o licitante der causa à inexecução parcial do contrato;

**9.1.2** Multa de:

**a)** Até 10% (Dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa/desistência em assiná-lo;

**b)** Até 1% (Um por cento) por dia, sobre o valor do objeto desta licitação, no caso de atraso, até o máximo de 10 (dez) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação;

**c)** Até 30% (Trinta por cento) sobre o valor total ou sobre o valor correspondente ao objeto não entregue depois de decorridos 10 (dez) dias de atraso.

**9.1.3** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Coqueiral/MG, por prazo não superior a 03 (três) anos, caso incorra nas



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracog@yahoo.com.br](mailto:camaracog@yahoo.com.br)**

infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021;

**9.1.4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, devendo ser precedida de análise jurídica.

**9.2.** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**9.3** Na aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 deste Contrato, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

**9.4** Na aplicação da sanção prevista no item 9.1.2 deste Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**9.5** Na aplicação das sanções previstas nos item 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

**9.6** A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**9.7** As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 deste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 9.1.2.

**10 – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI 13.709/2018)**

**10.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)**

- 10.2.** A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- 10.3.** A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 10.4.** A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.5.** A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita da CONTRATANTE, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.5.1.** A CONTRATADA obriga-se a fornecer somente as informações, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 10.6.** A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 10.7.** A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 10.8.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracog@yahoo.com.br](mailto:camaracog@yahoo.com.br)**

**10.9.** A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.9.1.** A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**10.10.** A CONTRATADA que descumprir os termos da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo causado, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

**10.11.** O dever de sigilo e confidencialidade e as demais obrigações descritas na presente cláusula permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

**10.11.1.** A CONTRATADA ficará obrigada a manter canais abertos para comunicação com a CONTRATANTE para os assuntos pertinentes à aplicação da Lei nº 13.709/2018 e suas alterações/regulamentações posteriores, mesmo após o término da vigência do presente contrato.

**10.12.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

## **11- VIGÊNCIA**

**11.1.** A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais.

## **12- DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracog@yahoo.com.br](mailto:camaracog@yahoo.com.br)**

**12.1.** As despesas decorrentes do objeto deste instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.0001.6.001 3390.40.00 8 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA

### **13- DAS CONDIÇÕES GERAIS**

**13.1.** A Contratante reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, assim como aplicar o disposto no artigo 140, §1º da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

**13.2** Qualquer tolerância por parte da Contratante, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Contratante exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

**13.3.** A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Contratante e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

### **14- DO FORO**

**14.1.** As partes Contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Boa Esperança, Estado de Minas Gerais, não obstante qualquer mudança de domicílio da Contratada, que, em razão disso é obrigada a manter um representante



**CÂMARA MUNICIPAL DE COQUEIRAL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 25.660.549/0001-33**



**Praça Sete de Setembro, 102 – Centro Coqueiral CEP: 37.235-000.**  
**Tel/Fax: (35)3607-0480 - Email: [camaracoq@yahoo.com.br](mailto:camaracoq@yahoo.com.br)**

legal com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, que depois de lido e achado conforme, assinam-no, na presença de duas testemunhas.

Coqueiral, 04 de março de 2024.

CONTRATANTE:

\_\_\_\_\_  
**Rânia Patrícia Ferreira Garcia**  
**Presidente da Câmara Municipal de Coqueiral-MG**

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_  
**Janai Levi Soares Silva**  
**Representante da empresa**